

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 151/18 - Redação Final - Autógrafo n.º 114-A/19 - Proc. n.º 3.384/18 - CMV - Veto n.º 24/19

LEI N.º

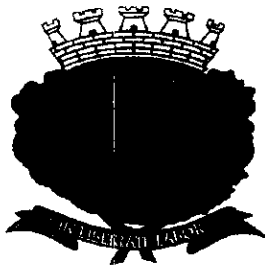
Recebi 12/09/2019
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

Autoriza o desconto especial, parcial, proporcional e temporário de IPTU, para proprietários que construam ou reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observância de critérios técnicos de acessibilidade e layout arquitetônicos adequados à ampla acessibilidade para pessoas com quaisquer espécies de deficiência física ou mobilidade reduzida, segundo normas técnicas.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de incentivo urbanístico, adotando desconto especial, parcial, proporcional, condicional e temporário de IPTU para proprietários que reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observância de critérios técnicos de acessibilidade e layouts arquitetônicos adequados à ampla acessibilidade para pessoas com quaisquer espécies de mobilidade reduzida, segundo normas técnicas aplicáveis, preferencialmente atendendo-se ao conceito de "Desenho Universal", tomado como regra de caráter geral, de acordo com o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 151/18 - Redação Final - Autógrafo n.º 114-A/19 - Proc. n.º 3.384/18 - CMV - Veto n.º 24/19

fl. 02

Art. 2º. O desconto de que trata o artigo 1º será concedido nos seguintes termos e condições:

- I. não poderá vigorar por prazo superior a 02 (dois) anos;
- II. será parcial, não podendo resultar em isenção incondicional do tributo;
- III. obedecendo-se a critérios de cálculo que atentem para proporcionalidade e equivalência do valor resultante para desconto, considerados, dentre outros elementos, as dimensões da propriedade e das calçadas ou passeios públicos construídos ou reformados, o valor comercial dos imóveis onde se localizam a testada, o número de adesões por lotes, prédios, testadas ou proprietários contribuintes, com vistas à uniformização das calçadas e passeios públicos por quadras e o interesse público em relação ao fluxo de pedestres nos locais onde houver a manifestação do interesse na adesão, até o limite de 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- IV. sempre condicionado à realização de construção ou reforma das calçadas ou passeios públicos, sujeito à fiscalização e aprovação municipal do projeto e da conclusão das obras.

Art. 3º. Os contribuintes que manifestarem, na forma de Regulamento, o interesse em providenciar as obras de construção e reforma, deverão seguir as determinações do Código de Obras do Município de Valinhos (Lei Municipal nº 2.977, de 16 de julho de 1996), além de especificações técnicas e arquitetônicas expedidas pelo setor competente do Município de Valinhos.

Art. 4º. O desconto de que trata esta Lei será concedido após a certificação da conclusão das obras dentro das especificações técnicas exigidas em Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 151/18 - Redação Final - Autógrafo n.º 114-A/19 - Proc. n.º 3.384/18 - CMV - Veto n.º 24/19

fl. 03

Art. 5º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a concessão do benefício previsto somente será feita a partir do exercício do ano 2.020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de setembro de 2019.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário